



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2021 APROVADO EM - / / 2021 REJEITADO EM - / / 2021 ARQUIVO -	ATA	PROJETO DE LEI n° ____/2021	15/03/2021 Protocolo n° ____/2021
--	-----	------------------------------------	--

Dispõe sobre a divulgação pública e ampla das informações referentes aos valores das transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e suas aplicações pela Prefeitura do Rio Grande no combate ao novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 1º Torna-se obrigatória a divulgação pública e ampla das informações referentes aos valores das transferências feitas pelo Governo Federal e suas aplicações pelo Poder Executivo Municipal no combate ao novo coronavírus (SARS-CoV-2) na Cidade do Rio Grande, decorrentes da Lei Complementar Federal n° 173, de 27 de maio de 2020, desde a sua promulgação até a cessação plena de seus efeitos.

§1º Para a aplicação do disposto no *caput* deste artigo, entende-se como valores transferidos aqueles decorrentes da aplicação dos dispositivos da Lei Complementar n° 173 de 2020, contabilizadas, inclusive, as transferências de valores propriamente ditos e de valores decorrentes das suspensões dos pagamentos de dívidas, bem como da execução de garantias das dívidas decorrentes de contratos de refinanciamento.

§2º Entende-se como aplicações de transferências aquelas dispostas no art. 2º, §5º da Lei Complementar n° 173 de 2020, bem como quaisquer outras não derivadas da aplicação do referido dispositivo.

Art. 2º As informações mencionadas no art. 1º desta Lei deverão ser publicizadas, de forma destacada, na página inicial do *site* da Prefeitura do Rio Grande e enviadas à Câmara Municipal do Rio Grande, com posterior e imediata publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único. As informações mencionadas no *caput* deverão prezar pela



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

concisão, clareza e, na medida do possível, simplificação, para acesso e entendimento amplo da população.

Art. 3º Os valores transferidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul ao Município do Rio Grande para o combate ao novo coronavírus, assim como suas aplicações, deverão ser publicizadas nos termos dos critérios dispostos no art. 1º, §§1º e 2º e no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Desde a promulgação da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que instituiu o auxílio do Governo Federal a estados e municípios para o enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, há muito debate sobre a natureza deste auxílio, seu real formato, e, por consequência, em que medida o Governo Federal realmente ajudou os demais entes federados. Como a divulgação pelos meios de comunicação do Brasil não é feita, na maioria das vezes, da forma correta, não foi informado à população que não somente quantias bilionárias foram remetidas para ajudar os entes federados, como outros bilhões também foram poupados na forma da suspensão de dívidas com a União e da não execução das garantias estabelecidas sobre estas dívidas.

Este dinheiro foi poupado para que pudesse ser aplicado no combate dos efeitos da pandemia a nível local, a fim de garantir que não entrássemos em 2021 ainda sob os mesmos efeitos daquilo que teve início em 2020. Conclui-se, então, que as transferências englobam quantias propriamente transferidas e não cobradas de estados e municípios, as quais, somadas, deveriam ser aplicadas para o mesmo fim: a contenção da pandemia e a assistência social à população. É preciso que cada ente preste contas minuciosas de todas as transferências em questão e, especialmente, da forma com que foram aplicadas, de modo a esclarecer como o dinheiro tem sido empregado e como o enfrentamento ao coronavírus está sendo realizado na prática.

Ademais, é necessário que essa prestação de contas não se restrinja a tabelas e números de orçamentos municipais, mas que atinja o grande público para que seja possível a cobrança de correções, aprimoramentos e implementos.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Isso porque as referidas quantias também vêm diretamente do pagador de impostos e, por isso, devem ser plenamente compreendidas e investidas em medidas que auxiliem a população. Sendo assim, a aprovação deste Projeto de Lei é a saída para que possamos ter ciência de como foi e está sendo aplicada uma boa parcela dos recursos destinados para o combate à pandemia de Covid-19 em nosso Município, o que possibilitará a sua aprimoração ou, até mesmo, a completa reformulação.

Rio Grande, 15 de março de 2021.


JULIO LAMIM
Vereador - DEM

VISTO

Presidente